



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

1º EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2026

Modifica os arts. 2º, 4º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 087/2026, que institui diretrizes para a promoção de ações educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Osório.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 087/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I – fomentar a cultura da paz, do respeito e da não violência;
- II – promover a formação cidadã dos estudantes, baseada nos princípios da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos, da igualdade entre homens e mulheres, da cultura da paz, do respeito à diversidade e da resolução pacífica dos conflitos;
- III – estimular a conscientização acerca da prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IV – divulgar informações sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência;
- V – incentivar o conhecimento dos serviços públicos e dos canais oficiais destinados ao acolhimento e à denúncia dos casos de violência doméstica;
- VI – fortalecer ações preventivas por meio da educação e da conscientização da comunidade escolar.”

Art. 2º O art. 4º do Projeto de Lei nº 087/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Eventual implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a autonomia pedagógica das unidades escolares;
- II – as diretrizes da legislação educacional vigente;
- III – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.”

Art. 3º O art. 6º do Projeto de Lei nº 087/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimida a redação anteriormente repetida:

"Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão integrar o calendário oficial de campanhas e ações educativas desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, observada a legislação vigente."

Art. 4º O art. 7º do Projeto de Lei nº 087/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A aplicação das diretrizes instituídas por esta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como da legislação aplicável à promoção dos direitos humanos, da igualdade entre homens e mulheres e da prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher."

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover ajustes de técnica legislativa e aperfeiçoamentos redacionais ao Projeto de Lei nº 087/2026, em conformidade com as recomendações constantes da Orientação Técnica IGAM nº 13.064/2026.

As alterações propostas consolidam a duplicidade existente no inciso II do art. 2º, aperfeiçoam a redação do art. 4º para evidenciar o caráter facultativo da implementação das ações pelo Poder Executivo, unificam a redação do art. 6º, eliminando duplicidade e referências excessivamente específicas a campanhas e leis municipais, e simplificam o art. 7º, restringindo-o à legislação de hierarquia adequada e evitando remissões a atos administrativos sujeitos a alterações.

As modificações preservam integralmente o mérito da proposição, reforçando sua constitucionalidade, segurança jurídica e conformidade com os princípios da técnica legislativa, sem alterar seus objetivos ou seu conteúdo material.

Osório, ____ de _____ de 2026.

Vereador Fernando Palmital
Bancada do MDB

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT